



PROJETO DE LEI N° 77, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre promoção a servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, oriundos do antigo Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurada a promoção ao posto ou graduação imediata, aos servidores inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, que não foram beneficiados pelo Decreto n° 544, de 18 de novembro de 1966.

§ 1º Os benefícios de que trata esta Lei serão estendidos aos servidores militares inativos: da reserva remunerada, reformados e pensionistas militares.

§ 2º A promoção de que trata o parágrafo anterior, destinada aos pensionistas é tão-somente para fins de vencimentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ficam obrigados a publicarem a relação de nomes dos beneficiários no Diário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Oficial do Distrito Federal, trinta dias após a publicação da presente Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei somente gerará efeitos financeiros a partir de sua publicação, vedado o pagamento de qualquer espécie em caráter retroativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 709, de 6 de junho de 1994.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2004.